A C Ó R D Ã O

TC-012378.989.24-8
(ref. TC-025188.989.19-8 e TC-005893.989.20-2)

Recorrente: Gustavo Ramos Perissinotto – Prefeito do Município de Rio Claro.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Rio Claro e SLK Construtora Ltda., objetivando a construção de salas de aula, sanitários e varanda, incluindo material, na Escola Municipal "Dr. Paulo Koelle".
Responsáveis: Palmínio Altimari Filho, Gustavo Ramos Perissinotto (Prefeitos) e Heloisa Maria Cunha do Carmo (Secretária Municipal).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 06/05/24, na parte que julgou irregulares o termo de rescisão e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), José César Pedro (OAB/SP nº 90.238), Arnaldo Sérgio Dalia (OAB/SP nº 73.555), Eliane Regina Zanellato (OAB/SP nº 214.297), Alessander Kemp Marrichi (OAB/SP nº 332.929), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821).
Procurador de Contas: José Mendes Neto.
Fiscalização atual: UR-10.

TC-012392.989.24-0
(ref. TC-025188.989.19-8 e TC-005893.989.20-2)
Recorrente: Palmínio Altimari Filho – Ex-Prefeito do Município de Rio Claro.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Rio Claro e SLK Construtora Ltda., objetivando a construção de salas de aula, sanitários e varanda, incluindo material, na Escola Municipal "Dr. Paulo Koelle".
Responsáveis: Palmínio Altimari Filho, Gustavo Ramos Perissinotto (Prefeitos) e Heloisa Maria Cunha do Carmo (Secretária Municipal).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 06/05/24, na parte que julgou irregulares o termo de rescisão e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-R7OC-FN0O-6T35-4EZL

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), José César Pedro (OAB/SP nº 90.238), Arnaldo Sérgio Dalia (OAB/SP nº 73.555), Eliane Regina Zanellato (OAB/SP nº 214.297), Alessander Kemp Marrichi (OAB/SP nº 332.929), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821).
Procurador de Contas: José Mendes Neto.
Fiscalização atual: UR-10.

RECURSOS ORDINÁRIOS. EXECUÇÃO CONTRATUAL E TERMO DE RESCISÃO. CONSTRUÇÃO DE SALAS DE AULA. CONTRATO ENCERRADO SEM QUE A OBRA FOSSE CONCLUÍDA. NÃO APLICADA PENALIDADE PECUNIÁRIA À CONTRATADA, NEM O ACIONAMENTO DA GARANTIA CONTRATUAL. ANULAÇÃO PARCIAL DO EMPENHO, SEM COMPUTAR OS VALORES MEDIDOS E PAGOS. DETERIORAÇÃO DO LOCAL DAS OBRAS. PROVIDO O RECURSO DO PREFEITO QUE ADOTOU PROVIDÊNCIAS NO INÍCIO DO MANDATO. PARCIALMENTE PROVIDO O RECURSO DO GESTOR RESPONSÁVEL PELOS ATOS, PARA O FIM DE JULGAR REGULAR A RESCISÃO UNILATERAL, PORÉM MANTER O JUÍZO DE IRREGULARIDADE SOBRE A EXECUÇÃO DO CONTRATO.
A Execução Contratual será declarada irregular quando os pagamentos deixarem de demonstrar a devida equivalência com o objeto contratado.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 12 de maio de 2026, pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, do Conselheiro Carlos Cezar, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente, conhecer dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, dar provimento ao Apelo interposto pelo Prefeito Gustavo Ramos Perissinotto, para o fim de afastar a respectiva responsabilidade pelos Atos em exame, e pelo provimento parcial do protocolizado pelo Ex-Prefeito Palminio Altimari Filho, para o fim de excluir o juízo de irregularidade da Rescisão Unilateral do Contrato, dela tomando conhecimento e mantendo-se, por outro lado, a responsabilidade do Gestor e a reprovação da Execução Contratual.

Presente na sessão a Procuradora do Ministério Público de Contas Renata Constante Cestari.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-R7OC-FN0O-6T35-4EZL

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 9 de junho de 2026.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e REDATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-R7OC-FN0O-6T35-4EZL